

LEI Nº 925, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João para o período 2006 a 2009.

A Câmara Municipal de São João, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos: Detalhamento por Órgão e Unidade (Físico e Financeiro); Programas Finalísticos (Físico e Financeiro); Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais (suplementares ou especiais), apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, sem necessidade de Projeto de Lei específico para alteração deste Plano.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 06 de dezembro de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO